

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	02/03/2026 09:28:38	Data da assinatura:	02/03/2026 09:30:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
02/03/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, nos órgãos públicos da administração direta, indireta e fundações do Estado do Ceará.

Art. 2º Os órgãos e entidades onde haja lotação de servidoras deverão instalar salas de apoio à amamentação destinadas à extração e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

§ 1º As salas de apoio deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários e assistência adequada, observando-se as normas técnicas de saúde vigentes.

§ 2º Os espaços serão destinados ao uso de servidoras públicas e funcionárias terceirizadas a serviço dos órgãos estaduais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na proteção à criança e à maternidade, temas previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever do poder público e dos empregadores de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno. A instituição de salas de apoio à amamentação no serviço público estadual gera benefícios diretos para a saúde da mãe e da criança, que são indiscutíveis.

Do ponto de vista administrativo, a medida proporciona um menor afastamento das servidoras, visto que crianças amamentadas adequadamente adoecem menos. Consequentemente, a Administração Pública passa a contar com uma maior adesão das mulheres trabalhadoras, permitindo a otimização do tempo e do rendimento no trabalho, além de projetar uma imagem institucional positiva e zelosa perante a sociedade.

A proteção à criança e à maternidade é matéria prevista na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais. Ademais, medidas com esta harmonizam-se com o disposto no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz:

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Garantir a isonomia de gênero no trabalho significa atender as necessidades invisibilizadas das pessoas que gestam. Infelizmente, a maternidade é encarada como uma barreira pelo mercado de trabalho, tratando como uma anomalia que descaracteriza a força produtiva da pessoa gestante.

As dinâmicas de trabalho são pensadas para atender a realidade de um perfil muito específico, homens cis, as quais são incapazes de atender a realidade da maternidade e das pessoas que menstruam. Como maior representante da vontade constitucional, a Administração Pública deve ser exemplo, quebrando esses paradigmas do setor privado de forma a garantir a igualdade de gênero prevista no art. 5º da CF.

Em 2015, o Ministério da Saúde organizou o Guia para Implantação de Salas de Apoio à Amamentação para a Mulher Trabalhadora direcionado, principalmente, ao setor privado, orientando sobre o tema e a necessidade de realizar o apoio ao aleitamento materno após a licença-maternidade, diante das altas demandas nacionais e internacionais sobre o tema^[1].

O Governo Federal vem tomando dianteira nessa iniciativa, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), implementando a primeira sala de apoio à amamentação no Palácio do Planalto e buscando expandir nos prédios dos outros ministérios solicitantes^[2].

Cumpramos ressaltar que o Ministério da Saúde, juntamente com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SPB), tem incentivado as empresas a implantarem as salas de apoio à amamentação por intermédio de parcerias e mobilizações. Experiências em instituições renomadas, como o BNDES e o Itaú Unibanco, demonstram a alta adesão a esses espaços, com milhares de utilizações que garantem o crescimento e desenvolvimento ideal da criança.

Diante da relevância social da matéria, pugna-se pela aprovação deste projeto.

[1] https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_implantacao_salas_apoio_amamentacao.pdf

[2] <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/gestao-implantara-salas-de-amamentacao-r>

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)